DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6147/2025

PROCESSO TC/MS : TC/6328/2024
PROTOCOLO : 2345662
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO : LUCAS CENTENARO FORONI
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 69/2023**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços nº 39/2024, 40/2024, 41/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024 e 45/2024**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e as empresas abaixo elencadas.

N.	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
01	MALLMANN & CANCIAN LTDA	00.055.940/0001-888	R$ 41.220,00
02	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	40.572.454/0001-51	R$ 191.186,25
03	HOME NUTRI COMÉRCIO DE AIMENTOS E NUTRIÇÃO EI-RELI	26.328.458/0001-68	R$ 107.354,00
04	BJ ALIMENTOS LTDA	36.495.6320001-10	R$ 229.983,75
05	ROMILDO ZIRONDI ME	17.310.620/0001-20	R$ 39.395,00
06	ZELLTTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EI-RELI	10.144.274/0001-08	R$ 254.219,25
07	MERCADO FENIX LTDA	10.567.059/0001-10	R$ 318.943,30
		TOTAL	**R$ 1.182.301,55**

O objeto contratado refere-se à registro de preços para aquisição de carnes bovina, suína, frango, peixe, dentre outras, para atender à demanda da alimentação escolar da rede municipal de ensino, bem como das unidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise ANA – DFEDUCAÇÃO – 634/2025 (peça n.º 77), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 7684/2025 (peça n.º 80), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 69/2023**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços n. 39/2024, 40/2024, 41/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024 e 45/2024**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG